



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

DECRETO N.º 7.960 DE 17 DE MARÇO DE 2023.

Fixa o regime de transição de que trata o art. 191 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da Administração Municipal.

FERNANDO OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de regulamentar no âmbito municipal como será feita a transição dos regimes de licitação e contratos, em face da entrada em vigor da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando as orientações e prazos contidos na **PORTARIA SEGES/MGI Nº 720 de 15 de março de 2023**;

Considerando que o **Tribunal de Contas da União** propôs orientações normativas conforme acórdão proferido pelo **Plenário no TC 000.586/2023-4**, determinando que os processos licitatórios e os de contratação direta nos quais houve a “opção por licitar ou contratar” pelo regime antigo (Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002 e arts. 1º a 47-A da Lei 12.462/2011) até a data de 31/3/2023 poderão ter seus procedimentos continuados com fulcro na legislação pretérita, desde que a publicação do Edital seja materializada até 31/12/2023;

Considerando ainda, que o **Decreto Estadual nº 67.570 de 15 de março de 2023**, dispõe sobre o marco temporal de transição dos regimes jurídicos de contratações públicas, estabelecendo que os órgãos e entidades estaduais poderão optar por licitar nos termos do regime anterior até 31/03/2023, desde que os respectivos editais e extratos de ratificação da contratação direta sejam publicados até 29/12/2023.

DECRETA:

Art. 1º. O marco temporal da transição para a aplicação integral do novo regime de licitações e contratos sob a égide da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, se regerá sob as seguintes regras:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§ 1º Os processos licitatórios e contratações autuados e que forem instruídos até 31 de março de 2023, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos artigos 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, inclusive os derivados do sistema de registro de preços, serão por elas regidas, desde que as respectivas publicações ocorram até 29 de dezembro de 2023.

§ 2º A opção por licitar com fundamento na legislação a que se refere o §1º deverá constar expressamente na fase preparatória da contratação e ser autorizada pela autoridade competente até o dia 31 de março de 2023.

§ 3º Na hipótese do caput deste artigo, o processo de contratação será regido pela legislação de escolha da autoridade competente até o término da vigência do contrato ou até a entrega definitiva do objeto, incluídas eventuais prorrogações.

§ 4º O ato de autorização da contratação de que trata este artigo deverá conter, dentre outros requisitos previstos em lei, os seguintes elementos:

- I- indicação expressa da legislação a ser aplicada;
- II- justificativa da contratação do objeto, indicando, conforme o caso, a margem de risco, sob os seguintes aspectos:
 - a) risco à descontinuidade de serviço prestado a Secretaria contratante;
 - b) risco à descontinuidade de programa de governo ou política pública ou;
 - c) risco à segurança de pessoas ou patrimônio.

§ 5º Quando a Administração optar por realizar licitação para registro de preços, com fundamento na Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, ou na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e respectivos regulamentos, a Ata de Registro de Preços gerada continuará válida durante toda a sua vigência, que será de no máximo 12 (doze) meses, incluídas eventuais prorrogações, sendo possível firmar as contratações decorrentes desta ARP, mesmo após a revogação das referidas Leis.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

§6º Os avisos de editais de licitações e os extratos das ratificações de contratação direta de que trata este artigo deverão, obrigatoriamente, ser publicados no Diário Oficial do Município até o até 29 de dezembro de 2.023.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Agudos, 17 de março de 2023.

FERNANDO OCTAVIANI
Prefeito Municipal